



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico. Adjudicação. Homologação.

Origem: **Processo Licitatório nº 014/2025.**

Dispensa de Licitação – PMB/FME/FMS/FMAS n. 006/2025.

Objeto: Serviços. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA UTILIZAR O SISTEMA DE COMPRAS MEDIANTE A LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.**

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Na forma do Art. 75, inciso II, c/c Art. 72, ambas da Lei Federal nº 14.133, de 1º.04.2021, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, demais normas aplicadas à espécie e Decretos Municipais nºs: 04/2024, de 04.01.2024 e nº 031/2017, e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Fornecedor/Prestador Serviço: NAAP – NÚCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com CNPJ sob o nº 09.110.717/0001-60, com sede na Rua João Vicente da Fonseca, nº 20, bairro Boa Vista, João Alfredo-PE, CEP: 55720-000.

Valor Total: R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Fundos de: Educação. Saúde e Assistência Social.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.Sª, encaminho o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na dispensa de licitação, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e dos Fundos Solicitantes, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratação de empresa para utilizar o sistema de compras mediante a licença de direito de uso de software, afim de atender as necessidades do município. Os serviços especializados se fazem necessários para suprir a carência de gerenciamento, controle e manutenção das compras municipais.

A Administração Pública, nos dias atuais, em virtude das diversas atividades que desempenha em favor da coletividade, exige a formalização de inúmeros atos gerenciais relacionados às suas ações e pessoas que dão concretude a vontade estatal.

A contratação de pessoa física ou jurídica se justifica pela necessidade de atender o excesso de demandas, atribuições e falta de eficiência no gerenciamento das compras municipais.

Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre o software que atenderá as necessidades de gerenciamento, controle das compras municipais, melhorando a eficiência operacional.



Atualmente, a Administrativa para atender a todas as demandas devido às solicitações das diversas unidades administrativas, a administração dos recursos disponíveis é uma das mais importantes para salvaguardar os atos gerenciais praticados pela Administração Pública.

Trata-se, portanto, de uma área de extremamente complexa, que exige especialização nos sistemas, em sua maioria digitais, sobretudo porque o objetivo precípua de sua atuação é assegurar não somente a eficiência, mas a legalidade estrita, a observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, a proteção do erário e dos interesses da coletividade.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 21 de janeiro de 2025.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 014/2025.





DISPENSA DE LICITAÇÃO – PMB/FME/FMS/FMAS Nº 006/2025.

PROCESSO Nº 014/2025.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 082/2025.

OBJETO: “Contratação de empresa para utilização de sistema de compras mediante licença de direito de uso de software, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Municipais.”

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Esta Procuradoria Municipal foi instada a se manifestar sobre a finalização do Processo Licitatório nº. 014/2025, na modalidade Dispensa à Licitação tombada sob o nº. 006/2025, cujo objetivo é “Contratação de empresa para utilização de sistema de compras mediante licença de direito de uso de software, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e Fundos Municipais”.

Relato e Fundamento,

Compulsando os autos, posso observar que foram cumpridas as fases regulares do processo, quais sejam:

1. Planejamento da contratação, dentre estes, a solicitação de formalização do processo com suas respectivas justificativas;
2. Cotações de Preços pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal;
3. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
4. Mapa de Análise de Risco;
5. Estudo Técnico Preliminar contendo o Termo de Referência;

No tocante à disponibilidade orçamentária, a Secretaria de Finanças informou que há disponibilidade orçamentária para a realização da despesa no corrente exercício.

A documentação acostada pela empresa, está devidamente regular, inclusive o preço da proposta apresentada em R\$ 48.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) está dentro da pesquisa de preço de mercado e que após, o julgamento



e decisões que sobrevieram no transcorrer do feito licitatório, fica claro que a empresa está alinhada diretamente a todas as nuances necessárias à contratação.

Insta destacar, que os atos praticados neste processo licitatório estão de acordo com os ditames legais, os quais asseguram a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento.

Registre-se que a divulgação deste certame deve ocorrer, haja vista, ser condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021). Ademais, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021).

Conclusão,

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, sendo possível, portanto, nos termos do disposto no inciso IV do art. 71 da Lei n. 14.133/2021, adjudicar o objeto e homologar a Dispensa n. 006/2025, em favor da empresa **NUCLEO DE ASSESSORIA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, propondo apenas a observância dos apontamentos citados quanto à necessidade de divulgação através do portal de publicações utilizado por este ente municipal.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 21 de janeiro de 2025.

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE

